



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.924, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 27/03/2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00.

Relator: Ver^a Patrícia Castro – PL.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.924, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ajustes orçamentários da Emenda Impositiva de Bancada nº 084/2022 (MDB), e Emenda Impositiva Individual nº 028/2022 (Ver. Luís Fernando Torres).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ajustes orçamentários da Emenda Impositiva de Bancada nº 084/2022 (MDB), e Emenda Impositiva Individual nº 028/2022 (Ver. Luís Fernando Torres), readequando assim, o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Assistência Social. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.924, de 2023.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.924, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 14 de abril de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver^a Patricia Castro - PL
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 14/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.924, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 14 de abril de 2023.


Ver^a Patricia Castro - PL
Presidente/Relatora da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF